

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Request For Proposal - RFP

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, sociedade de economia mista, de capital aberto, vinculada ao Ministério das Comunicações (MCom), com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), quadra 04, lote 075, 083, 125 e 175- Bloco A salas 201, 202, 214 a 224 - Edifício Capital Financial Center, CEP 70610-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16 de fevereiro de 2011 e Termo PVST/SPV Nº 118/2011 - Anatel, por meio desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (*Request For Proposal - RFP*), solicita propostas de potenciais fornecedores, conforme definido a seguir:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente Solicitação de Propostas - RFP (Request for Proposal) tem por objeto a seleção da melhor proposta comercial para a **cessão onerosa, na modalidade de *Indefeasible Right of Use* - IRU, de infraestruturas de telecomunicações** pertencentes à Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, consistentes em torres de telecomunicações, relacionadas no Contrato de Cessão de IRU anexo deste instrumento, em lote único e indivisível, nos termos do Inciso III do Art. 12 do Decreto nº 9.612/2018 e do Inciso I, § 3º do Art. 28 da Lei nº 13.303/2016, pelo prazo de vigência estabelecido no item 5º, subitem II, deste edital.

1.2. O objeto deste processo compreende:

- A cessão do direito real de uso das infraestruturas discriminadas, pelo prazo, condições e encargos previstos na minuta de contrato anexa;
- A obrigatoriedade de adesão integral à minuta de contrato apresentada, sem possibilidade de alteração, ressalvadas exclusivamente retificações de erros materiais formais identificados pela Telebras;
- A vinculação do julgamento da RFP ao critério de **maior valor ofertado pelo lote único** de torres, vedadas ofertas parciais ou por item.

1.3. A assinatura do Contrato de Cessão de IRU será obrigatória para o vencedor, nos termos da minuta previamente disponibilizada. A recusa em assinar o contrato nos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a proponente à aplicação de multa conforme estipulado nesta RFP.





Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações

1.4. Por ocasião da assinatura, serão inseridos os dados de qualificação das partes e representantes legais, conforme documentos apresentados, sem que isso configure alteração do conteúdo da minuta de contrato.

1.5. As condições de execução do objeto, responsabilidades das partes, penalidades e disposições financeiras estão integralmente previstas na minuta de Contrato de Cessão de IRU (Anexo), à qual o proponente obriga-se a aderir integralmente, sob pena de desclassificação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente RFP tem por finalidade promover a oferta de cessão onerosa de direito real de uso de infraestruturas de telecomunicações, de titularidade da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, com vistas à maximização da eficiência na utilização de seus ativos, à geração de receita acessória e à racionalização de seus recursos operacionais.

2.2. Fundamenta-se a contratação:

- No Inciso III do Art. 12 do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que atribui à Telebras a competência para a provisão de infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações, inclusive a empresas privadas;
- No Inciso I do § 3º do Art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), que permite o afastamento de licitação para as atividades de comercialização das empresas estatais, de acordo com seu objeto social;
- Nos princípios da eficiência, da economicidade, da maximização do interesse público e da transparência.

2.3. A comercialização por meio de lote único visa a garantir a eficiência da gestão dos ativos, otimizar seu aproveitamento econômico, facilitar a operação comercial e assegurar maior atratividade e competitividade ao procedimento competitivo, resguardando o interesse público e evitando fragmentação dos ativos.

2.4. A obrigatoriedade de adesão irrestrita à minuta de contrato anexa assegura a objetividade das condições comerciais e a transparência para os participantes, conferindo maior celeridade e segurança jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução objeto da presente RFP consiste na cessão, a título oneroso e por prazo determinado,



do direito real de uso (*Indefeasible Right of Use - IRU*) de torres de telecomunicações da Telebras, conforme especificações constantes do contrato em anexo.

3.2. A cessão na modalidade de IRU compreenderá:

- O direito de uso das infraestruturas físicas (torres de telecomunicações) para a instalação, operação e manutenção de equipamentos de telecomunicações ou correlatos, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis;
- A manutenção da propriedade dos bens pela Telebras, sendo vedado ao Cessionário qualquer ato que importe em transferência, alienação, gravame, penhor ou disposição dos ativos objeto da cessão;
- A responsabilidade do Cessionário pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao uso das torres, bem como pela observância das exigências legais, regulamentares e ambientais incidentes;
- A obrigação do Cessionário de conservar as infraestruturas cedidas em boas condições de uso e segurança, respondendo pelos danos que, por ação ou omissão, vier a causar.

3.3. A cessão ocorrerá sobre a totalidade dos ativos indicados na minuta de contrato em anexo, sendo vedada a formulação de propostas para apenas parte do lote ofertado, sob pena de desclassificação.

3.4. A assinatura do Contrato de Cessão de IRU, nos exatos termos da minuta anexa será condição indispensável para a formalização do direito de uso, não sendo admitidas modificações negociais posteriores, exceto nos casos de erro material reconhecido pela Telebras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a perfeita execução do objeto da contratação, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Aceitação Integral da Minuta de Contrato: O proponente vencedor deverá aderir integralmente à minuta de Contrato de Cessão de IRU, constante do Contrato de Cessão de IRU anexo a esta RFP, sem possibilidade de modificação ou negociação posterior, ressalvadas exclusivamente correções de erros materiais apontados pela Telebras.

II - Proposta para Lote Único: A proposta deverá obrigatoriamente contemplar o valor global para o conjunto integral das torres listadas no contrato em anexo, sendo vedadas ofertas parciais ou segmentadas. Propostas contendo ofertas parciais ou segmentadas serão descartadas.



III - Comprovação de Capacidade Jurídica e Técnica: O proponente deverá apresentar, no ato da proposta, documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica necessária à consecução do objeto, nos termos a serem detalhados nos itens posteriores deste edital.

IV - Assunção de Obrigações Legais e Ambientais: O cessionário será responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao uso das torres, bem como pelo atendimento a todas as exigências legais, técnicas e ambientais pertinentes.

V - Obrigação de Manutenção das Infraestruturas Cedidas: O cessionário deverá, às suas expensas, realizar a conservação, a manutenção corretiva e preventiva das torres de telecomunicações objeto da cessão, garantindo a preservação estrutural, a segurança e a funcionalidade dos ativos durante toda a vigência do contrato, conforme as disposições expressas na minuta contratual anexa.

VI - Aceitação de Penalidades: O proponente deverá aceitar, desde logo, as penalidades previstas nesta RFP, inclusive a aplicação de multa em caso de descumprimento da obrigação de assinatura do contrato, nos termos estipulados.

4.2. A falta de atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos neste edital ensejará a imediata desclassificação da proposta ou, conforme o caso, a rescisão da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto da presente RFP observará as seguintes diretrizes:

I - Formalização da Cessão: A cessão de direito de uso das infraestruturas de telecomunicações será formalizada mediante assinatura do Contrato de Cessão de IRU, cujo teor é aquele constante no Contrato de Cessão de IRU anexo a esta RFP, sem possibilidade de alteração ou negociação, ressalvadas apenas correções de erro material.

II - Assinatura do Contrato: O proponente vencedor deverá, no prazo estabelecido no edital, assinar o Contrato de Cessão de IRU. A recusa injustificada implicará na aplicação de multa e na perda do direito à contratação, na forma prevista nesta RFP.

III - Início da Vigência da Cessão: A vigência da cessão iniciar-se-á na data da assinatura do contrato, ou conforme expressamente previsto no instrumento contratual.

IV - Responsabilidades do Cessionário: Compete ao cessionário cumprir todas as condições contratuais estabelecidas na minuta do contrato, ainda que não listadas nesta RFP.



TLBASS2025/3387A





V - Remuneração: O pagamento do valor ofertado pelo lote único, objeto da proposta vencedora, dar-se-á nos termos previstos nesta RFP e no contrato anexo, sendo condição para a efetivação da cessão.

VI - Fiscalização: A Telebras exercerá o direito de fiscalização sobre o cumprimento das obrigações contratuais pelo cessionário, podendo adotar as medidas previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de descumprimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto da presente RFP ocorrerá mediante a celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso (IRU) de Infraestruturas de Telecomunicações, nos exatos termos da minuta contratual constante do Contrato de Cessão de IRU anexo a esta RFP, observadas as seguintes diretrizes:

I - Assinatura do Contrato: O proponente vencedor será convocado para, no prazo estabelecido, assinar o Contrato de Cessão de IRU, vinculando-se integralmente às condições estipuladas na minuta anexa, sob pena de aplicação da multa prevista no edital.

II - Vigência da Cessão: A cessão do direito de uso das torres será de 20 (vinte) anos e terá início a partir da assinatura do contrato, perdurando pelo prazo nele estabelecido, sendo certo que o cessionário deverá iniciar a utilização das infraestruturas em conformidade com as obrigações pactuadas.

III - Responsabilidade pela Manutenção: Durante toda a vigência da cessão, o cessionário será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das torres, zelando por sua preservação, segurança, estabilidade e pleno funcionamento, às suas expensas, nos moldes definidos na minuta contratual, dentre outras obrigações contratuais, estabelecidas na minuta do contrato, ainda que não listadas nesta RFP.

IV - Utilização Restrita e Condicionada: A utilização das infraestruturas cedidas limitar-se-á às finalidades especificadas no Contrato, sendo vedada qualquer destinação diversa, sublocação, cessão de uso a terceiros ou modificação estrutural sem a prévia anuência da Telebras.

V - Fiscalização e Acompanhamento pela Telebras: A Telebras exercerá o direito de fiscalização contínua sobre as infraestruturas cedidas e o cumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário, podendo adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento contratual.





Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações

VI - Restauração das Infraestruturas ao Final da Cessão: Ao término do prazo de vigência ou na hipótese de rescisão contratual, o cessionário obriga-se a devolver as infraestruturas à Telebras em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.2. O não atendimento às condições estabelecidas implicará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, além da possibilidade de rescisão da cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão de IRU e na legislação pertinente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do Contrato de Cessão de IRU decorrente desta RFP será exercida pela Telebras, por meio de gestor formalmente designado, nos termos de seu Regimento Interno, com observância às normas de governança corporativa aplicáveis.

7.2. A gestão contratual deverá observar os princípios da continuidade do serviço, da eficiência, da legalidade, da transparência e da defesa do interesse público.

7.3. A fiscalização da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do cessionário pelo perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas contratualmente.

7.4 Em caso de qualquer divergência entre o contrato e a presente RFP, o contrato prevalecerá.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

8.1. A seleção do vencedor dar-se-á mediante processo competitivo, com julgamento realizado exclusivamente pelo critério de maior oferta de valor global para o lote único das infraestruturas de telecomunicações objeto da cessão.

8.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor total ofertado para a cessão do direito de uso (IRU) das torres descritas no Contrato de Cessão de IRU anexo a esta RFP (Anexo), desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e conformidade estabelecidos nesta RFP.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em valor certo e determinado, expresso em moeda corrente nacional (Real Brasileiro - R\$/BRL), sendo vedada qualquer forma de indexação, condição ou ressalva.

8.4. Não serão admitidas: I - Propostas para apenas parte das torres ofertadas, dado que a cessão ocorrerá em lote único e indivisível; II - Ofertas condicionais, alternativas ou que apresentem



qualquer tipo de restrição, ressalva ou omissão relevante; III - Propostas que não observem integralmente a adesão à minuta contratual anexa.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será privilegiada, sucessivamente: I - A proposta apresentada por empresa que comprove, documentalmente, maior robustez econômico-financeira para cumprir com suas obrigações contratuais; II - A proposta apresentada por empresa que demonstre, documentalmente, maior *market share* no mercado de telecomunicações; III - A realização de sorteio, em ato público, entre os proponentes empatados.

8.6. A Telebras reserva-se o direito de: I - Não celebrar o contrato caso verifique que a proposta vencedora seja manifestamente inexequível; II - Anular ou revogar a presente RFP por razões de interesse público ou empresariais, devidamente justificadas, sem que disso decorra direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza aos proponentes.

8.7. A Telebras poderá, a seu exclusivo critério, solicitar aos proponentes o saneamento de falhas formais, esclarecimentos ou complementação de documentos apresentados, desde que não alterem a substância da proposta.

9. PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS À TELEBRAS

9.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas à Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de publicação desta RFP, observando-se o horário oficial de Brasília/DF, capital da República Federativa do Brasil.

9.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial da Telebras, conforme contatos especificados nesta RFP para contato com a Telebras.

9.3. Considerar-se-á tempestiva a proposta recebida até a data limite fixada acima, sendo automaticamente desconsideradas as propostas recebidas fora do prazo ou encaminhadas por meio diverso do previsto neste instrumento.

9.4. A Telebras poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo para envio das propostas, mediante comunicação oficial, caso julgue necessário para garantir a ampla competitividade e o melhor interesse público, sem que tal prorrogação implique qualquer direito adquirido aos proponentes.

9.5. Em caso de prorrogação do prazo para envio de propostas, as empresas que já tenham protocolizado suas propostas no prazo originalmente estabelecido poderão, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta substitutiva, observadas as mesmas condições e requisitos desta



TLBASS2025/3387A





Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações

RFP.

9.6. A proposta substitutiva, se apresentada, prevalecerá integralmente sobre a anteriormente entregue, desconsiderando-se, para todos os efeitos, a proposta original.

9.7. Não havendo a apresentação de proposta substitutiva no novo prazo, será considerada válida, para fins de julgamento, a proposta originalmente encaminhada.

10. PENALIDADES

10.1. O proponente vencedor que, injustificadamente, **recusar-se a assinar o Contrato de Cessão de IRU**, no prazo e condições estabelecidas nesta RFP, ficará sujeito à aplicação de **multa não compensatória equivalente a 10%** do valor total ofertado na proposta vencedora.

10.2. A multa prevista no item acima: I - Será exigível independentemente de notificação judicial, bastando comunicação formal emitida pela Telebras; II - Poderá ser cobrada diretamente pela Telebras; III - Não prejudica a possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, inclusive a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Telebras, nos termos da legislação aplicável.

10.3. Serão igualmente passíveis de penalidades, conforme disposto na minuta contratual e nesta RFP: I - O descumprimento das obrigações de manutenção, conservação e utilização regular das infraestruturas cedidas; II - A prática de qualquer ato que comprometa a integridade estrutural dos bens; III - A não observância de normas legais, regulatórias ou ambientais aplicáveis à execução do objeto da cessão.

10.4. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

11. MODELO DE PAGAMENTO E VALORES MÍNIMOS

11.1. O pagamento devido à Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, a título de contrapartida pela cessão do direito de uso (IRU) das infraestruturas de telecomunicações, será realizado conforme as condições estabelecidas no Contrato de Cessão de IRU anexo a esta RFP (Anexo).

11.2. O valor ofertado pelo proponente vencedor deverá observar, no mínimo, os valores de referência estipulados no Contrato de Cessão de IRU anexo a esta RFP, sendo certo que:

I - As propostas que indiquem valores inferiores aos mínimos previstos no contrato anexo serão sumariamente desclassificadas, independentemente de qualquer comunicação prévia





Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações

ou possibilidade de complementação posterior.

II - A apresentação da proposta implica a plena ciência e aceitação de que os valores mínimos estipulados constituem patamar inarredável para fins de julgamento da presente RFP.

11.3. O pagamento do valor total ofertado será efetuado pelo cessionário à Telebras nas condições, prazos e formas de parcelamento (quotas) expressamente estabelecidas na proposta (à vista ou em quotas anuais) pelo período de 20 (vinte) anos. De acordo com os valores totais constantes do Contrato de Cessão de IRU anexo a esta RFP, os valores mínimos de oferta pelo conjunto das torres são os seguintes, nas opções à vista e parceladas:

IRU à vista	R\$ 166.288.485,00
IRU - 20 parcelas anuais (primeira parcela antecipada)	R\$ 25.863.216,97
IRU - 5 parcelas anuais (primeira parcela antecipada e após nos 4 anos seguintes)	R\$ 49.043.862,25

11.4. O inadimplemento de quaisquer parcelas pactuadas implicará a incidência das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. COMUNICAÇÃO COM A TELEBRAS

As empresas interessadas poderão enviar solicitações de esclarecimentos ou informações adicionais ao endereço eletrônico gestaodeparcerias@telebras.com.br, para o qual também deverão ser enviadas as propostas, nos prazos e condições estabelecidos nesta RFP.

As controvérsias oriundas desta RFP e do Contrato de Cessão de IRU serão dirimidas no foro de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da adoção de métodos alternativos de resolução de controvérsias, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

DANIEL HANNA LAGUNA

Gerente de Relacionamento com Operadoras e Parceiros
Telebras

Página 9 de 9



TLBASS2025/3387A



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 01/10/2025 às 14:51:42.
Documento Nº: 824223-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=824223-7568>

SIGA 



CONTRATO DE CESSÃO DE IRU DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

CONTRATO DE CESSÃO DE IRU DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, COMO CEDENTE E, DE OUTRO, A XXXXXXXXXX - COMO CESSIONÁRIA.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, sociedade empresária de economia mista federal, anônima de capital aberto, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco A, Sala 218, Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.701/0001-04, autorizatária do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16/02/2011 e Termo PVST/SPV nº 118/2011 - Anatel, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente nominada como **TELEBRAS**; e

XXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente nominada como **CESSIONÁRIA**.

Considerando que:

- I. a **TELEBRAS**, sociedade de economia mista, constituída em 09/11/1972, nos termos da autorização inscrita na Lei nº 5.792, de 11/07/1972, vinculada ao Ministério das Comunicações, é a empresa estatal federal de telecomunicações, cabendo-lhe executar outras atividades afins às telecomunicações, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações;
- II. o Decreto nº 9.612, de 17/12/2018, estabelece que cabe à **TELEBRAS** a *"provisão de infraestrutura e de redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades sem fins lucrativos"*;
- III. a **TELEBRAS**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, declara que a presente contratação está diretamente vinculada ao seu objeto social, nos termos do artigo 28, §3º, I, da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ("Lei das Estatais"), visto que o objeto deste contrato configura uma oportunidade de negócio definida e específica;
- IV. a **CESSIONÁRIA**, empresa privada, responsável pela gestão e compartilhamento de infraestrutura destinada à prestação de serviços de telecomunicações e de conectividade, confirma seu interesse em utilizar as infraestruturas de telecomunicações da **TELEBRAS** de modo a ampliar cobertura, disponibilidade e qualidade de serviços de telecomunicações;
- V. a **CESSIONÁRIA** deseja adquirir, e a **TELEBRAS** deseja ceder o direito de uso, irrevogável, irretroatável e





inalienável (*Indefeasible Right of Use - IRU*) de fração dos ativos que constituem a infraestrutura de telecomunicações;

VI. as **ESTRUTURAS VERTICais** e as **ÁREAS** a elas associadas foram construídas há, pelo menos, 7 (sete) anos e, em alguns casos, há mais de 10 (dez) anos, tendo sido declarado pela **TELEBRAS** que, nos últimos 5 (cinco) anos, as estruturas verticais passaram por ao menos uma intervenção de manutenção preventiva, incluindo inspeção e reaperto dos elementos de fixação; e

VII. a **TELEBRAS** atualmente arca com custos relevantes de manutenção e operação desses ativos e deseja implantar o presente Instrumento contratual para redução desses custos,

RESOLVEM as **PARTES** assinar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE IRU DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominado apenas “**CONTRATO**”, conforme condições estabelecidas no presente Instrumento, observado o disposto na Lei das Estatais e na legislação pertinente, conforme acima previsto e no que adicionalmente couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E OPERACIONALIZAÇÃO DE IRU

1.1 O objeto do CONTRATO é a cessão, da **TELEBRAS** à **CESSIONÁRIA**, de direitos e obrigações estruturados sob a forma de *Indefeasible Right of Use* (doravante, “**IRU**”), pelos quais a **CESSIONÁRIA** adquire direitos de uso, inalienável, irretratável e irreversível, exclusivos e irrestritos, dos ativos que constituem a infraestrutura de telecomunicações, relacionados no ANEXO I (doravante, as “**ESTRUTURAS VERTICais**”), delimitado à área da construção ou outros espaço delimitado (doravante, as “**ÁREAS**”), incluindo, no escopo dos direitos e deveres cedidos:

- (i) a obrigação de realizar manutenções e benfeitorias nas **ESTRUTURAS VERTICais** e nas **ÁREAS** a elas associadas, em função e em benefício do **IRU**, de forma a viabilizar o exercício do direito de uso, gozo e fruição das **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas; e
- (ii) o direito de explorar as infraestruturas de acordo com a finalidade deste **CONTRATO**, bem como ofertar, negociar, compromissar, comercializar, compartilhar, junto a terceiros, por preço e por condições livremente pactuados entre a **CESSIONÁRIA** e tais terceiros, os espaços para uso de rede de telecomunicações, potencialmente, em todas as **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas (doravante, os “**CONTRATOS DE COMPARTILHAMENTO**”).

1.2 As **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** estão segmentadas da seguinte forma:

- 1.2.1 Grupo 01: Estações **TELEBRAS** onde serão mantidas suas infraestruturas de contêineres, gabinetes e grupos motores geradores, com quadro de medição de energia elétrica exclusivo para uso da **TELEBRAS**, e serão reservadas **ÁREAS** em solo de 20m² para instalação de equipamentos da **CESSIONÁRIA**, além da





integralidade da AeV disponível nas **ESTRUTURAS VERTICAIS**;

1.2.2 Grupo 02: Estações **TELEBRAS** onde serão disponibilizadas integralmente as **ÁREAS** e **ESTRUTURAS VERTICAIS** livres à **CESSIONÁRIA**.

1.3 Mediante a assinatura deste **CONTRATO**, a **CESSIONÁRIA** terá o direito de uso inalienável, irretratável e irreversível, exclusivos e irrestritos, e a **TELEBRAS** terá a obrigação de ceder os direitos de uso inalienável, irretratável e irreversível, exclusivos e irrestritos, das **ESTRUTURAS VERTICAIS COMPARTILHADAS**, livres e desembaraçadas de quaisquer passivos, contingências, ônus, gravames, penhores, alienações fiduciárias, dúvidas e dívidas, a qualquer tempo ou título.

1.3.1 O preço de exercício do **IRU** será de acordo com a tabela detalhada no **ANEXO III**, por **ESTRUTURA VERTICAL COMPARTILHADA**, sendo a parcela única ou a primeira parcela anual depositada em conta bancária oportunamente indicada pela **TELEBRAS**, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data finalização do processo de auditoria, em conformidade com o item 2 do **ANEXO II** ("TERMO DE VISTORIA INICIAL E AUDITORIA").

1.3.2 Quando do exercício do **IRU**, a **CESSIONÁRIA** deverá explicitar à **TELEBRAS** se optará pelo pagamento da **ESTRUTURA VERTICAL COMPARTILHADA** em parcela única ou em parcelas anuais durante o prazo de 20 (vinte) anos do **IRU**.

1.3.3 A tabela de preços do **IRU**, previsto no item 1.3.1, deverá ser corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**, ou eventual índice que vier a substituí-lo, mantendo-se o valor inalterado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**.

1.4 Não se inclui no objeto do **CONTRATO** qualquer tipo de prestação de serviços diferentes dos que estão previstos neste **CONTRATO**, que, caso venham a ocorrer, necessariamente deverão ser objeto de nova contratação, em instrumento jurídico apartado, por livre disposição de vontade das **PARTES**.

1.5 Quando o acesso às **ESTRUTURAS VERTICAIS** for disponibilizado pela **TELEBRAS** à **CESSIONÁRIA**, as **ESTRUTURAS VERTICAIS** serão objeto de vistoria inicial pela **CESSIONÁRIA**, cujo termo de vistoria atestará as condições em que atualmente se encontram as **ESTRUTURAS VERTICAIS** ("TERMO DE VISTORIA INICIAL"), devendo ser vinculante entre as **PARTES** na forma dos itens 1 e 1.1 do **ANEXO II**. O **TERMO DE VISTORIA INICIAL** conterá os seguintes relatórios de visitas ao local para a realização de perícias técnicas, levando em conta todos os aspectos a seguir:

(i) detalhamento da estrutura física, estrutural, elétrica e do funcionamento das **ESTRUTURAS VERTICAIS** e das **ÁREAS** a elas associadas;





(ii) caso sejam identificadas anomalias ou inconformidades durante a vistoria técnica inicial, a CESSIONÁRIA poderá solicitar a realização de **ensaios técnicos ou inspeções especializadas nas ESTRUTURAS VERTICAIS**, com o objetivo de aprofundar a análise das condições detectadas e propor eventuais soluções. A contratação, execução e o custeio integral desses serviços técnicos serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

(iii) Havendo a necessidade de aprofundamento técnico, decorrente da identificação de situações específicas durante a vistoria, caberá à CESSIONÁRIA a elaboração de **laudos técnicos complementares**, sob sua exclusiva responsabilidade, após a realização da vistoria técnica das ESTRUTURAS VERTICAIS e das ÁREAS associadas.

(iv) execução de registros fotográficos técnicos e periciais, também sob responsabilidade da CESSIONÁRIA, para documentar os detalhes técnicos que necessitam avaliação, abrangendo tanto as ESTRUTURAS VERTICAIS quanto as ÁREAS relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

2.1 A TELEBRAS obriga-se a:

2.1.1 Disponibilizar à CESSIONÁRIA o uso exclusivo, irrestrito, irretratável e irrevogável de fração dos ativos que constituem a infraestrutura de telecomunicações, referente às ESTRUTURAS VERTICAIS e ÁREAS a elas associadas, para quaisquer fins legais relacionados aos objetivos institucionais da CESSIONÁRIA;

2.1.2 Seguir os termos do ACORDO OPERATIVO (ANEXO IV);

2.1.3 Fornecer as informações técnicas necessárias para operação e manutenção, sempre que solicitado pela CESSIONÁRIA;

2.1.4 Comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, os procedimentos adotados para sanar as irregularidades e não conformidades observadas no decorrer da utilização da infraestrutura de telecomunicações, e que puderem interferir no direito de uso ora cedido;

2.1.5 Fornecer à CESSIONÁRIA todas as informações referentes às cessões das ÁREAS associadas às ESTRUTURAS VERTICAIS, especificando os proprietários das ÁREAS, os tipos de contrato (locação ou cessão), os valores pagos (aluguel ou remuneração), índice de reajuste e data base, os prazos dos contratos de locação ou cessão e demais dados solicitados pela CESSIONÁRIA;

2.1.6 Garantir à CESSIONÁRIA e seus clientes o acesso às ESTRUTURAS VERTICAIS COMPARTILHADAS, conforme ACORDO OPERATIVO (ANEXO IV) com o propósito de conduzir suas atividades, observadas as exigências, normas e regulamentos razoáveis de segurança vigentes das ÁREAS;





2.1.7 Comunicar imediatamente à **CESSIONÁRIA** sobre qualquer reclamação ou exigência dos proprietários das **ÁREAS**, relacionadas a uma irregularidade causada por culpa da **CESSIONÁRIA**;

2.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações dos contratos de locação ou cessão perante os proprietários das **ÁREAS**, devendo arcar com todas as perdas e danos causados à **CESSIONÁRIA** e seus clientes decorrentes de um eventual impedimento de acesso às **ESTRUTURAS VERTICais COMPARTILHADAS**;

2.1.9 Ainda, a **TELEBRAS** buscará renovar os contratos de locação ou cessão, seja amigável ou judicialmente, a fim de que o prazo desses contratos permita a pacífica e incontestável cessão através de **IRU**, permitindo a continuidade da ocupação pela **CESSIONÁRIA**.

2.1.10 Fornecer à **CESSIONÁRIA** todas as informações referentes às **ESTRUTURAS VERTICais** e as **ÁREAS** associadas onde possui equipamentos instalados, especificando a área de exposição ao vento (AeV) utilizada pelas antenas nas **ESTRUTURAS VERTICais**, áreas utilizadas no solo e demais dados solicitados pela **CESSIONÁRIA**;

2.1.11 Para as estações do **Grupo 01**, a **TELEBRAS** se responsabilizará integralmente pelas despesas com energia elétrica, manutenção, conservação e operação dos equipamentos **de sua propriedade** já instalados nas **ESTRUTURAS VERTICais** e nas **ÁREAS** associadas, bem como pela integralidade dos custos relacionados à conservação, manutenção e limpeza dessas **ÁREAS**.

2.1.12 Para as estações do **Grupo 02**, a **TELEBRAS** se responsabilizará pelos reparos dos itens listados a seguir, **caso sejam identificadas falhas durante as vistorias técnicas iniciais**, anteriores ao início do exercício do **IRU** pela **CESSIONÁRIA**:

- (i) Instalação de, no mínimo, cadeado com segredo, **caso o portão do site não disponha de sistema de trancamento adequado**;
- (ii) Restabelecimento do sistema de balizamento noturno das **ESTRUTURAS VERTICais**;
- (iii) Reparos no fechamento do site, incluindo alambrado e/ou portão; e
- (iv) Adequação ou reparo do sistema de aterramento do site.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E PREMISSAS DA CESSIONÁRIA

3.1 A **CESSIONÁRIA**, de forma irretratável e irrevogável, obriga-se a:

3.1.1 Realizar os pagamentos devidos à **TELEBRAS**, na forma estabelecida neste **CONTRATO**, referente às **ÁREAS** e às **ESTRUTURAS VERTICais** somente após o exercício da **OPÇÃO DE IRU**;

3.1.2 Seguir os termos do **ACORDO OPERATIVO (ANEXO IV)**;





3.1.3 Manter, operar e usar a infraestrutura de telecomunicações (**ESTRUTURAS VERTICais** e as **ÁREAs** associadas) da **TELEBRAS**, de modo que a sua operação associada não venha a:

- (i) interferir ou prejudicar a operação em toda ou qualquer parte do Sistema **TELEBRAS**;
- (ii) causar dano a qualquer equipamento ou instalação ou criar riscos para qualquer um envolvido na operação e manutenção dos equipamentos ou instalações que fazem parte do Sistema **TELEBRAS**;
- (iii) comprometer a privacidade de quaisquer comunicações sobre o Sistema **TELEBRAS**; ou
- (iv) causar dano de qualquer natureza para os ativos do Sistema **TELEBRAS**.

3.1.4 Comunicar à **TELEBRAS**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades e não conformidades observadas no decorrer da utilização das **ESTRUTURAS VERTICais** que a **TELEBRAS** venha a ceder neste **CONTRATO**, que possam ser configurados como vícios ocultos à época da realização da vistoria e confecção do **TERMO DE VISTORIA INICIAL**, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas ocorridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.2 Com base na segmentação das estações, são obrigações da **CESSIONÁRIA**:

3.2.1 Para o Grupo 01:

- (i) realizar a adequação do quadro de alimentação da estação para o modelo de **multimedição**, com posterior aprovação pela concessionária local, incluindo a solicitação de instalação de um novo medidor de energia elétrica para consumo e faturamento dedicado;
- (ii) realizar a migração do sistema de balizamento noturno para o medidor de energia elétrica instalado em nome da **CESSIONÁRIA**, ou, alternativamente, proceder com a instalação de sistema autônomo de balizamento alimentado por energia solar, garantindo em ambos os casos a plena operação do sistema e a adequação às normas da concessionária local. O prazo máximo para a implementação da solução escolhida é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da finalização do processo de auditoria, conforme previsto no item 2 do **ANEXO II (“TERMO DE VISTORIA INICIAL E AUDITORIA”)**.
- (iii) verificar o sistema de balizamento noturno, por meio de inspeção funcional e análise das condições dos componentes (luminárias, cabeamento, sensores e fonte de alimentação), conforme os requisitos técnicos definidos pela **ANAC**, quando aplicável;
- (iv) verificar o sistema de aterramento da estrutura, incluindo a inspeção visual das conexões, avaliação da integridade da malha de aterramento e medição da resistência elétrica com o uso de medidor apropriado, em no mínimo dois pontos distintos da malha existente;
- (v) Inspecionar o quadro elétrico e o relógio de medição associado, com verificação das proteções, identificação de sobrecargas, conexões inadequadas, sinais de aquecimento e conformidade com as





normas de segurança elétrica vigentes;

- (vi) realizar inspeção estrutural geral da torre, com o objetivo de identificar componentes soltos, deformações, fissuras, corrosão, oxidação, movimentações anormais, ausência de parafusos ou elementos de fixação, bem como quaisquer outros indícios que comprometam a integridade estrutural;
- (vii) inspecionar as bases de fixação da torre, incluindo a fundação em concreto e os elementos metálicos de ancoragem, com o objetivo de identificar **fissuras, corrosão, desplacamentos, oxidação de chumbadores ou quaisquer outras patologias que possam comprometer a integridade estrutural** da base;
- (viii) elaborar relatório técnico completo da vistoria, contendo registros fotográficos, medições, observações e recomendações, conforme modelo-padrão fornecido pela TELEBRAS.

3.2.2 Para o Grupo 02:

- (i) realizar a manutenção, conservação e limpeza de todas as **ÁREAS** associadas às **ESTRUTURAS VERTICais**, incluindo portões, alambrados, calçadas externas, aceiros externos e demais áreas remanescentes, até o limite de fechamento da **ÁREA** associada à respectiva **ESTRUTURA VERTICAL**;
- (ii) verificar o sistema de balizamento noturno, mediante inspeção funcional e análise das condições dos componentes (luminárias, cabeamento, sensores e fonte de alimentação), conforme os requisitos técnicos da **ANAC**, quando aplicável;
- (iii) verificar o sistema de aterramento da estrutura, incluindo inspeção visual das conexões, avaliação da integridade da malha de aterramento e medição da resistência elétrica com o uso de medidor apropriado, em no mínimo dois pontos distintos da malha existente;
- (iv) realizar inspeção estrutural geral da torre, com o objetivo de identificar componentes soltos, deformações, fissuras, corrosão, oxidação, movimentações anormais, ausência de parafusos ou elementos de fixação, e quaisquer outros sinais de comprometimento da integridade estrutural;
- (v) inspecionar as bases de fixação da torre, incluindo a fundação em concreto e os elementos metálicos de ancoragem, com o objetivo de identificar **fissuras, corrosão, desplacamentos, oxidação de chumbadores ou quaisquer outras patologias que possam comprometer a integridade estrutural** da base;
- (vi) elaborar relatório técnico completo da vistoria, contendo registros fotográficos, medições, observações e recomendações, conforme modelo-padrão fornecido pela TELEBRAS;
- (vii) solicitar, quando necessário, o religamento ou a transferência da titularidade do fornecimento de energia elétrica da estação para a **CESSIONÁRIA**.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO DIREITO DE USO DA INFRAESTRUTURA DA TELEBRAS

4.1 O prazo de exercício do **IRU** é de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, por igual período e de acordo com a conveniência das **PARTES**, mediante manifestação escrita de vontade de ambas as **PARTES**, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos antes do final da sua vigência.

4.2 Em caso de manifestação do interesse de prorrogação, nos termos da cláusula 4.1., a Cessionária poderá exercer a opção prevista na cláusula 4.2.1.:

4.2.1 As **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas que eventualmente não tenham condições de uso, após constatação realizada com a finalização do processo de auditoria, em conformidade com o item 2 do ANEXO II - TERMO DE VISTORIA INICIAL E AUDITORIA, poderão ser devolvidas para a gestão da **TELEBRAS** em condições adequadas ao uso e excluídas do **CONTRATO**. Nesta hipótese, todos os custos e obrigações de manutenção das **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas retornam para a responsabilidade exclusiva da **TELEBRAS**.

4.2.2. Não havendo prorrogação, nos termos da cláusula 4.1., aplica-se a cláusula 4.3.

4.3 Ao término da vigência deste **CONTRATO**, a **CESSIONÁRIA** devolverá à **TELEBRAS** as **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** em condições adequadas ao uso e a **TELEBRAS** não terá qualquer obrigação de ressarcir a **CESSIONÁRIA** pelos valores despendidos com manutenção, conservação ou benfeitorias realizadas nas **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas ao longo da vigência do **CONTRATO**.

4.3.1 A **CESSIONÁRIA** assume integralmente a obrigação de realizar, por sua conta e risco, todas as atividades de manutenção, conservação e eventuais benfeitorias necessárias nas **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas, renunciando, desde já, a qualquer direito de reembolso, compensação ou indenização pela realização dessas benfeitorias, independentemente de sua natureza ou necessidade.

Parágrafo único: Excepcionalmente, caso a **TELEBRAS** autorize expressamente, por escrito, a realização de benfeitorias classificadas como indispensáveis para a continuidade da operação da infraestrutura cedida, poderá haver reembolso ou compensação, conforme os termos e condições previamente acordados entre as partes.

4.3.2 Todas as benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA**, sejam elas necessárias, úteis ou volúptuárias, incorporar-se-ão ao patrimônio da **TELEBRAS** ao término da vigência do contrato, sem qualquer direito a compensação ou indenização, salvo se houver acordo expresso e formalizado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1 Caso, durante o exercício do **IRU**, a **CESSIONÁRIA** não cumpra a obrigação de realizar manutenções e





benfeitorias nas **ESTRUTURAS VERTICAIS** e nas **ÁREAS** a elas associadas, conforme previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1, (i) e na CLÁUSULA TERCEIRA, ou venha a causar dano ou prejudicar a operação em toda ou qualquer parte do Sistema **TELEBRAS**, esta deverá encaminhar à **CESSIONÁRIA** uma notificação concedendo prazo de 30 (trinta) dias para sanar referido descumprimento, exceto se a correção demandar tempo adicional e o saneamento for iniciado antes do término do prazo para corrigir a falha. Decorrido esse prazo sem qualquer providência por parte da **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente, a **TELEBRAS** poderá aplicar uma multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o preço da(s) **ESTRUTURA(S) VERTICAL(IS)** negligenciada(s) e, até mesmo, poderá revogar o direito de **IRU** à **CESSIONÁRIA** sobre a(s) **ESTRUTURA(S) VERTICAL(IS)** negligenciada(s);

5.2 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento do preço, desde que a **TELEBRAS** não tenha comprovadamente concorrido para tanto e que não constitua motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o valor das quotas estará sujeito a encargos moratórios e correção monetária, obedecida a seguinte sistemática:

5.2.1 Incidirá, sobre o valor da quota em atraso, correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a ser calculada entre a data de vencimento do pagamento e a data do efetivo adimplemento da parcela.

5.2.2 Incidirá, sobre o valor da quota em atraso corrigida monetariamente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a ser calculado entre a data de vencimento do pagamento e a data do efetivo adimplemento da parcela;

5.2.3 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da **TELEBRAS**, ato este que deverá ser entendido como mera liberalidade e não uma novação.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOCABILIDADE

6.1 A presente cessão é pactuada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas aqui especificadas.

6.2 Em que pese a irretratabilidade e irrevogabilidade, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por atraso ou inadimplência do pagamento, e demais hipóteses excepcionais previstas em sua CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Os casos de rescisão contratual decorrente de descumprimento comprovado da legislação aplicável serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.





7.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos, bem como aqueles que deverão ser restituídos ou cancelados.

7.3 A TELEBRAS poderá solicitar a revogação do **CONTRATO** em caso de relevante interesse público ou necessidade de Defesa Nacional, devendo, nesse caso, efetuar a justa remuneração de perdas e danos à **CESSIONÁRIA** decorrente dessa revogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

a) responsabilidade entre as partes

8.1 As **PARTES** não serão responsáveis entre si por qualquer perda ou dano sofrido em razão de falha ou avaria nas **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas, salvo por comprovada culpa ou dolo ou pelo descumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

b) responsabilidade por danos causados ou sofridos por seus empregados

8.2 Cada **PARTe** será exclusivamente responsável, perante a outra, por seus respectivos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos danos que estes vierem a sofrer e/ou a causar, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do disposto no presente **CONTRATO**, isentando a outra Parte, desde já, de qualquer responsabilidade.

c) limitação de responsabilidade por danos indiretos

8.3 Nenhuma das **PARTES** responderá perante a outra **PARTe** por danos indiretos, perdas de receita, lucros cessantes, danos morais e danos à imagem.

d) responsabilidade perante terceiros

8.4 A **CESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros decorrentes da posse, uso, manutenção ou conservação das **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas, desde que tais danos resultem de sua ação, omissão, falha operacional ou negligéncia na execução das manutenções previstas neste **CONTRATO**.

8.4.1 Se os danos a terceiros decorrerem de evento imprevisível (caso fortuito ou força maior), as **PARTES** dividirão proporcionalmente os prejuízos, desde que não tenha havido, pela **CESSIONÁRIA**, dolo, culpa ou descumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

8.4.2 Se os danos a terceiros decorrerem de vício estrutural preexistente à cessão e não sanável pela **CESSIONÁRIA** mediante a manutenção ordinária prevista neste **CONTRATO**, as **PARTES** deverão assumir a responsabilidade proporcionalmente à sua contribuição para o evento danoso.





e) direito de regresso da TELEBRAS

8.5 Caso a **TELEBRAS** venha a ser acionada judicial ou extrajudicialmente por terceiros em razão de danos causados por eventos sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, esta obriga-se a ressarcir integralmente a **TELEBRAS** por todos os valores pagos, incluindo indenizações, acordos, custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de eventuais perdas e danos adicionais.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

9.1 Cada uma das **PARTES** indica, respectivamente, os coordenadores abaixo como responsáveis pela sua parte na execução deste **CONTRATO**, cabendo a eles zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais desse relacionamento e acompanhamento das atividades em desenvolvimento:

9.1.1 CESSIONÁRIA:

Nome:

Telefone:

Endereço:

CEP:

E-mail:

9.1.2 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS:

Nome:

Telefone:

Endereço:

CEP:

E-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A **TELEBRAS**, no exercício de suas atribuições e visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, realizará a fiscalização da execução do presente **CONTRATO**, por meio de seus órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** pela posse, uso e manutenção das **ESTRUTURAS VERTICIAIS** e **ÁREAS** a elas associadas.

10.2 A fiscalização será conduzida de forma periódica ou extraordinária, abrangendo os seguintes aspectos:

10.2.1 Fiscalização Comercial: De responsabilidade da Gerência de Relacionamento com Operadoras e Parceiros - GROP, cabendo-lhe:

(i) verificar o cumprimento dos prazos e obrigações comerciais estabelecidas no **CONTRATO**;





- (ii) analisar a regularidade da execução da cessão do **IRU** e a conformidade das operações da **CESSIONÁRIA** com os termos pactuados;
- (iii) avaliar eventuais descumprimentos de cláusulas comerciais e aplicação de sanções, quando cabível.

10.2.2 Fiscalização Técnica: De responsabilidade da Gerência de Manutenção da Planta - GMP, cabendo-lhe:

- (i) Analisar os relatórios de manutenção preventiva e corretiva das **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** associadas, a serem disponibilizados periodicamente pela **CESSIONÁRIA**, conforme plano de manutenção acordado entre as partes, observando-se o limite máximo de um relatório por trimestre civil, totalizando no mínimo quatro relatórios anuais. Os relatórios deverão conter checklist de inspeção técnica, registro fotográfico e demais evidências pertinentes, sendo emitido parecer técnico individualizado para cada documento recebido.
- (ii) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de manutenção preventiva e corretiva por parte da **CESSIONÁRIA**, com base nas informações e evidências técnicas apresentadas nos relatórios.
- (iii) verificar a conformidade da infraestrutura com as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis, por meio da análise dos documentos e registros disponibilizados pela **CESSIONÁRIA**.

10.2.3 Fiscalização Financeira: De responsabilidade da Gerência Financeira e Orçamentária - GFO, cabendo-lhe:

- (i) monitorar a regularidade dos pagamentos devidos pela **CESSIONÁRIA** à **TELEBRAS**;
- (ii) verificar o cumprimento das obrigações financeiras e fiscais estabelecidas no **CONTRATO**;
- (ii) aplicar medidas para a cobrança de eventuais inadimplementos e sanções decorrentes do descumprimento financeiro.

10.3 A **CESSIONÁRIA** obriga-se a fornecer todas as informações, documentos e acesso às infraestruturas cedidas sempre que solicitado pela **TELEBRAS**, garantindo plena transparência e viabilizando o exercício da fiscalização.

10.4 A fiscalização exercida pela **TELEBRAS** não exime a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais, tampouco configura corresponsabilidade da **TELEBRAS** por eventuais falhas operacionais, técnicas ou financeiras da **CESSIONÁRIA**.

10.5 Caso a **TELEBRAS** identifique não conformidades, descumprimentos contratuais ou inadequações técnicas durante a fiscalização, notificará formalmente a **CESSIONÁRIA**, que deverá promover a regularização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO NOS NEGÓCIOS

11.1 Neste ato, as **PARTES** declaram possuir:

- (i) códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores; e
- (ii) Programas de Conformidade (“*compliance*”) que visam garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados nos termos deste **CONTRATO** - em especial, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior (“FCPA”) -, e (b) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados.

11.2 Objetivando garantir a efetividade de seus Programas de Conformidade, as **PARTES** declaram que dissemiram e treinam seus empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes acerca do tema anticorrupção.

11.3 As **PARTES** devem pautar seus negócios e sua atuação na observância da ética e pelo desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se comprometem a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

11.4 As **PARTES** cumprirão e farão com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes que estejam relacionados ao escopo do presente **CONTRATO**, ainda que de forma indireta, cumpram seus respectivos documentos normativos.

11.5 As **PARTES** declaram que repudiam e condenam atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive suborno, extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no “FCPA”, o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra:

- (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais;
- (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho;
- (iii) o direito de livre associação dos colaboradores,
- (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade; e





(v) a valorização da diversidade.

11.6 Considerando a responsabilidade estabelecida pelo artigo 2º da Lei nº 12.846/2013, as **PARTES** não praticarão qualquer ato lesivo previsto na referida lei, de modo que declaram que não ofereceram pagar, nem pagaram, não pagarão, oferecerão, prometerão ou darão, direta ou indiretamente, qualquer valor ou coisa de valor, a qualquer funcionário ou oficial de um governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade estatal, partido político, candidato para cargo político, ou a qualquer outra pessoa estando ciente de ou acreditando que tal valor ou item de valor será transmitido a alguém para influenciar qualquer ação, omissão ou decisão por tal pessoa ou por qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, reter ou conduzir negócios para si e/ou para ambas as **PARTES**.

11.7 As **PARTES** declaram que não foram condenadas por qualquer ato lesivo à administração pública, nem foram ou estão listadas por qualquer governo ou agência pública (tal como Nações Unidas ou Banco Mundial) como excluídas, suspensas ou estão indicadas para exclusão e/ou suspensão ou inelegível para programas de licitação do governo.

11.8 As **PARTES** comprometem-se a, sempre que solicitado pela outra **PARTES**, prestar declaração de conformidade com as obrigações assumidas na presente cláusula e/ou esclarecimento acerca de eventual questionamento referente à fato ou evento relacionado às obrigações contidas na presente cláusula, compartilhando eventuais documentos solicitados.

11.9 As **PARTES** poderão, independentemente de qualquer disposição contrária contida neste **CONTRATO** e mediante notificação prévia, suspender e/ou rescindir este **CONTRATO** em caso de comprovada violação de qualquer declaração e/ou garantia estabelecida na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, as **PARTES** devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução deste **CONTRATO**.

12.2 As **PARTES** são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas cada Parte garante, no âmbito deste **CONTRATO**, o seu direito de regresso contra a outra **PARTES**, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

12.3 As **PARTES** se obrigam a tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

12.4 As **PARTES** se obrigam a realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o





seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.

12.5 As **PARTES** se obrigam a tratar os dados de modo compatível com a finalidade para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

12.6 As **PARTES** se obrigam a conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

12.7 As **PARTES** se obrigam a implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

12.8 As **PARTES** se obrigam a informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Encarregado de Proteção de Dados, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

12.9 As **PARTES** se obrigam a garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, anonimização e portabilidade.

12.10 As **PARTES** se obrigam a assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto deste **CONTRATO**, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os interesses legítimos do controlador e os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A cessão da utilização da infraestrutura de telecomunicações da **TELEBRAS** não configurará, em qualquer hipótese, transferência da propriedade dos ativos, ainda que parcial, à **CESSIONÁRIA**.

13.2 O não exercício por quaisquer das **PARTES** de seus direitos será considerado como ato de mera tolerância e não resultará em novação, consentimento, remissão ou renúncia aos referidos direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.3 Quaisquer avisos ou comunicações inerentes ao cumprimento deste **CONTRATO** deverão ser formalizados por escrito aos representantes designados pelas **PARTES**.

13.4 Todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais e/ou administrativas, para a satisfação de obrigações originalmente imputáveis a qualquer das **PARTES**, inclusive reclamações trabalhistas propostas pelos empregados ou Terceiros vinculados a qualquer das **PARTES**, serão suportadas pela **PARTE** que der causa





ao desembolso.

13.5 As alterações das cláusulas e condições deste **CONTRATO** deverão ser processadas mediante a celebração de **TERMO DE ADITAMENTO**.

13.6 As **PARTES** se comprometem a respeitar as regras deste **CONTRATO** e a legislação aplicável à espécie.

13.7 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelas **PARTES**, observadas as disposições legais vigentes no Brasil, em especial às previstas na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016).

13.8 As **PARTES** desde já acordam que a **CESSIONÁRIA** poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor, bem como poderá ceder fiduciariamente os créditos decorrentes deste **CONTRATO**.

13.9 As **PARTES** elegem o foro da Circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS VERTICais E ÁREAS A ELAS ASSOCIADAS

14.2 ANEXO II - TERMO DE VISTORIA INICIAL E AUDITORIA

14.3 ANEXO III - IRU - PREÇOS

14.4 ANEXO IV - ACORDO OPERATIVO

E, por estarem de pleno acordo, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem.

Brasília, xx de xxxxxxxxx de 202x.

Pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS:

XXXXXX
XXXXXX

XXXXXX
XXXXXX





Pela CESSIONÁRIA:

XXXXXX
XXXXX

XXXXXX
XXXXX

Testemunhas

XXXXXX
XXXXX

XXXXXX
XXXXX

MINUTA

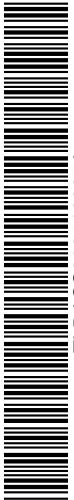


TLBASS2025/3387A



ANEXO I
LOCALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS VERTICais E ÁREAS A ELAS ASSOCIADAS

ID Telebras	Município	UF	Segmentação	Região	Latitude	Longitude	Altura	Data Operação	Capacidade de carga da Torre (AeV (m ²))	Uso Telebras (AeV m ²)	Área de solo disponível (m ²)
ALICYOPP001	Igaci	AL	Grupo 01	NE	9°30'20.39"S	36°34'37.27"W	Torre 100m	22/12/2012	18	12,21	20
BAYPEOPP001	Itajuípe	BA	Grupo 01	NE	14°57'56.53"S	39°28'58.69"W	Torre 100m	14/05/2013	18	1,81	20
BAPTQOPP001	Presidente Tancredo Neves	BA	Grupo 01	NE	13°22'10,10"S	39°22'47,60"W	Torre 80m	27/04/2013	18	4,07	20
CEAABOPP001	Aracoiaba	CE	Grupo 01	NE	4°33'32.68"S	38°40'38.02"W	Torre 60m	26/02/2013	18	0	20
CECUCOPP001	Caucaia	CE	Grupo 01	NE	3°45'28.89"S	38°56'21.27"W	Torre 80m	30/12/2012	18	0	20
CEIGEOPP001	Itapagé	CE	Grupo 01	NE	3°48'22.94"S	39°27'33.25"W	Torre 60m	08/10/2012	18	0	20
CEMCWOPP001	Maracanaú	CE	Grupo 01	NE	3°52'17.17"S	38°36'39.41"W	Torre 50m	01/04/2013	18	0	20
ESIEMOPP001	Itapemirim	ES	Grupo 01	SE	20°53'51"S	40°58'4"W	Torre 80m	21/11/2013	18	0	20
GOCONOPP001	Caiapônia	GO	Grupo 01	CO	17° 2'21.95"S	51°48'36.09"W	Torre 50m	27/04/2013	18	4,07	20
GOMIHOPP002	Morrinhos	GO	Grupo 01	CO	17°47'59.89"S	49°12'17.21"W	Torre 60m	12/07/2011	18	4,07	20
GONQAOPP001	Niquelândia	GO	Grupo 01	CO	14°26'3.70"S	48° 5'10.64"W	Torre 30m	07/10/2011	18	0	20
MGDVLOPP001	Divinópolis	MG	Grupo 01	SE	20°13'10.74"S	44°49'22.40"W	Torre 60m	26/08/2011	18	4,69	20
MGMUZOPP001	Muzambinho	MG	Grupo 01	SE	21°16'6.23"S	46°27'53.95"W	Torre 60m	20/12/2012	18	0	20
MGPRTOPP001	Prata	MG	Grupo 01	SE	19°16'4.07"S	48°50'46.60"W	Torre 60m	02/09/2011	18	0,45	20



MTROIOPP002	Rondonópolis	MT	Grupo 02	CO	16°27'52.55"S	54°34'44.17"W	Torre 60m	07/01/2014	24	1,81	97
PBTAMOPP001	Campo de Santana	PB	Grupo 01	NE	6°29'58.18"S	35°37'7.60"W	Torre 60m	18/10/2012	18	4,07	20
PICRAOPP001	Campo Maior	PI	Grupo 01	NE	4°48'55.04"S	42°12'5.14"W	Torre 60m	20/08/2012	18	0	20
PISJFTPP001	São João da Fronteira	PI	Grupo 01	NE	4° 3'33.62"S	41°18'4.76"W	Torre 60m	27/07/2012	18	1,81	20
PRAMPOPP001	Altamira do Paraná	PR	Grupo 01	SUL	24°46'37.63"S	52°45'26.32"W	Torre 60m	23/05/2013	18	0	20
SENHGOPP001	Nossa Senhora da Glória	SE	Grupo 01	NE	10°12'43.62"S	37°31'26.15"W	Torre 60m	28/04/2013	18	5,88	20
SPBRUOPP001	Bauru	SP	Grupo 01	SP	22°17'46.89"S	49° 9'7.35"W	Torre 60m	08/02/2013	18	0	20
SPIVROPP001	Ituverava	SP	Grupo 01	SP	20°13'11.73"S	47°53'8.10"W	Torre 80m	26/04/2012	18	2,26	20
TOARNOPP001	Araguaína	TO	Grupo 01	NO	7°12'11.69"S	48°19'14.97"W	Torre 50m	17/04/2012	18	0	20
TOGUIOPP001	Guaraí	TO	Grupo 01	NO	8°51'3.32"S	48°28'50.36"W	Torre 60m	05/08/2012	18	0	20
TOPITOPP001	Paraiso do Tocantins	TO	Grupo 01	NO	10°08'42"S	48°49'34"W	Torre 50m	12/10/2011	18	3,62	20
TOPMJOPP001	Palmas	TO	Grupo 01	NO	10°10'39.78"S	48°21'28.14"W	Torre 100m	02/10/2012	18	0	20
ALMCOOTR002	Maceió	AL	Grupo 01	NE	9°33'26.92"S	35°46'43.59"W	Torre 50m	29/11/2012	18	7,69	20
ALAIROTR001	Arapiraca	AL	Grupo 02	NE	9°42'4.08"S	36°41'16.41"W	Torre 20m	21/03/2013	18	1,81	100
ALAIROTR003	Arapiraca	AL	Grupo 02	NE	9°43'44.56"S	36°38'21.12"W	Torre 50m	18/04/2013	18	4,52	100
ALMEAOTR001	Messias	AL	Grupo 02	NE	9°22'41.94"S	35°50'23.83"W	Torre 50m	10/03/2013	18	3,62	100
ALMVMOTR001	Mar Vermelho	AL	Grupo 02	NE	9°27'4.60"S	36°23'13.59"W	Torre 70m	03/09/2013	24	3,62	300
ALPINOTR001	Palmeira dos Índios	AL	Grupo 02	NE	9°25'22.28"S	36°38'36.46"W	Torre 40m	23/11/2012	18	0	100
ALVISOTR001	Viçosa	AL	Grupo 02	NE	9°24'58,61"S	36°15'57,24"W	Torre 60m	03/09/2013	24	1,81	300
BACZMOTR001	Cruz das Almas	BA	Grupo 02	NE	12°39'39.48"S	39° 5'17.06"W	Torre 80m	29/10/2013	18	4,07	294,5



TLBASS202513387A



BAFSAOTR001	Feira de Santana	BA	Grupo 02	NE	12°17'32.38"S	38°54'49.88"W	Torre 50m	12/04/2013	18	1,81	100
BAITBOTR001	Itabuna	BA	Grupo 02	NE	14°49'4.11"S	39°15'48.20"W	Torre 50m	21/05/2013	18	2,26	100
BAPGU0RR003	Porto Seguro	BA	Grupo 02	NE	16°25'11"S	39°15'17"W	Torre 80m	01/10/2013	18	8,14	100
BAPGU0TR002	Porto Seguro	BA	Grupo 02	NE	16°25'56.56"S	39° 5'47.79"W	Torre 50m	07/10/2013	18	8,14	100
BASGCOTR001	São Gonçalo dos Campos	BA	Grupo 02	NE	12°22'55.33"S	38°57'20.26"W	Torre 50m	26/04/2013	18	8,14	100
BAVECORR005	Valença	BA	Grupo 02	NE	13°21'13.84"S	39° 7'18.42"W	Torre 100m	17/11/2014	18	5,88	300
BAVECOTR001	Valença	BA	Grupo 02	NE	13°22'19.34"S	39° 3'40.78"W	Torre 80m	01/04/2014	18	5,88	300
DFBSAORR022	Brasília	DF	Grupo 02	CO	16° 1'13.64"S	47°59'7.71"W	Torre 50m	28/10/2011	18	12,21	130
ESCCCBOTR001	Conceição da Barra	ES	Grupo 02	SE	18°34'32.25"S	39°43'56.03"W	Torre 50m	26/03/2014	18	0	100
ESSMT0TR001	São Mateus	ES	Grupo 02	SE	18°40'37"S	39°51'53"W	Torre 60m	30/08/2012	18	5,43	100
GOABGOTR001	Abadia de Goiás	GO	Grupo 02	CO	16°45'17.36"S	49°25'29.38"W	Torre 80m	01/11/2012	18	5,43	300
GOANSOTR003	Anápolis	GO	Grupo 02	CO	16°22'27.25"S	48°58'53.03"W	Torre 80m	30/12/2011	18	11,76	295
GOASLSTR001	Águas Lindas de Goiás	GO	Grupo 02	CO	15°45'9.49"S	48°15'50.69"W	Poste metálico 30m	19/12/2011	12	1,81	142,98
GOCDOLTR001	Cidade Ocidental	GO	Grupo 02	CO	16° 6'23.72"S	47°56'1.74"W	Poste metálico 40m	28/10/2011	12	1,81	100
GOGBTBOTR001	Goiatuba	GO	Grupo 02	CO	18° 2'30.30"S	49°17'6.96"W	Torre 50m	28/10/2011	18	4,07	100
GOIUBOTR004	Itumbiara	GO	Grupo 02	CO	18°26'10.40"S	49°12'39.57"W	Torre 50m	07/08/2013	18	4,07	100
GOIUSOTR002	Inhumas	GO	Grupo 02	CO	16°22'20.81"S	49°30'1.22"W	Torre 40m	14/09/2013	12	4,07	88,9
GOLZAOTR001	Luziânia	GO	Grupo 02	CO	16°14'37.79"S	47°57'41.36"W	Torre 30m	01/11/2012	18	4,07	100
GONRSOTR001	Nerópolis	GO	Grupo 02	CO	16°23'45.08"S	49°14'5.03"W	Torre 90m	04/03/2013	18	4,07	300
GORVDOTR001	Rio Verde	GO	Grupo 02	CO	17°48'16.77"S	50°54'25.14"W	Torre 50m	02/11/2012	18	1,81	300



TLBASS202513387A



GOSAWTTR002	Santo Antônio de Goiás	GO	Grupo 02	CO	16°30'21.47"S	49°17'1.99"W	Torre 80m	14/09/2013	24	3,62	300
GOVPIOTR001	Valparaíso de Goiás	GO	Grupo 02	CO	16° 3'1.54"S	48° 0'32.80"W	Poste metálico 50m	05/04/2012	12	0	100
MAGJUOTR001	Grajaú	MA	Grupo 02	NE	5°49'57.45"S	46°10'5.94"W	Torre 40m	14/09/2012	18	0,45	143,075
MAITZOTR001	Imperatriz	MA	Grupo 02	NE	5°31'39.74"S	47°29'14.17"W	Torre 40m	19/09/2012	18	0,9	100
MGCNGOTR003	Congonhas	MG	Grupo 02	SE	20°31'13.93"S	43°44'37.65"W	Torre 50m	10/12/2012	18	0	100
MGDVL0TR001	Divinópolis	MG	Grupo 02	SE	20°10'40.80"S	44°55'8.66"W	Torre 50m	08/12/2012	18	4,69	100
MGIII0TR001	Ibiraci	MG	Grupo 02	SE	20°17'24.73"S	47° 4'45.71"W	Torre 60m	11/03/2013	18	0	100
MGPCS0TR002	Poços de Caldas	MG	Grupo 02	SE	21°49'11,15"S	46° 39'26,29"W	Torre 20m	20/12/2012	18	0,45	100
PBAEI0TR001	Areia	PB	Grupo 02	NE	6°58'30.89"S	35°43'4.77"W	Torre 50m	12/04/2013	18	8,14	100
PBBNN0TR002	Bananeiras	PB	Grupo 02	NE	6°45'31.50"S	35°38'45.00"W	Torre 40m	12/04/2013	18	4,07	100
PBCGE0TR001	Campina Grande	PB	Grupo 02	NE	7°12'41.00"S	35°54'22.76"W	Torre 50m	30/04/2013	18	0	100
PBCUT0TR001	Cuité	PB	Grupo 02	NE	6°28'30.83"S	36° 9'5.69"W	Torre 50m	18/06/2013	18	4,07	300
PBLGC0TR001	Lagoa Seca	PB	Grupo 02	NE	7° 9'50.33"S	35°51'4.14"W	Torre 60m	18/04/2013	18	8,14	300
PBMME0TR001	Mamanguape	PB	Grupo 02	NE	6°49'46.84"S	35° 7'4.10"W	Torre 50m	10/04/2013	18	2,26	100
PBRTT0TR001	Rio Tinto	PB	Grupo 02	NE	6°48'20.03"S	35°4'27.94"W	Torre 30m	15/04/2013	18	1,81	100
PBSRI0TR002	Santa Rita	PB	Grupo 02	NE	6°59'18.68"S	35° 4'15.66"W	Torre 60m	13/04/2013	18	5,88	300
PEMEN0TR001	Moreno	PE	Grupo 02	NE	8° 6'48.18"S	35° 6'33.05"W	Torre 40m	10/03/2013	18	0	100
PIBLH0TR001	Batalha	PI	Grupo 02	NE	4° 1'21.50"S	42° 5'39.21"W	Torre 60m	14/05/2013	18	4,07	100
PIBSLATR001	Brasileira	PI	Grupo 02	NE	4° 8'9.18"S	41°46'54.34"W	Torre 80m	11/04/2013	18	5,88	216
PIDVB0TR001	Demerval Lobão	PI	Grupo 02	NE	5°21'25.45"S	42°40'32.23"W	Torre 60m	08/03/2013	18	0	300
PILGSFTR001	Lagoa de São Francisco	PI	Grupo 02	NE	4°23'34.39"S	41°35'46.58"W	Torre 80m	30/03/2013	18	8,14	300
PIPDO0TR001	Pedro II	PI	Grupo 02	NE	4°26'56.79"S	41°27'28.77"W	Torre 80m	22/03/2013	18	4,07	300



TLBASS202513387A



PISJFTTR001	São João da Fronteira	PI	Grupo 02	NE	3°56'35.81"S 41°15'49.91"W	Torre 30m	20/02/2013	18	1,81	305,82
RJRSDOTR001	Resende	RJ	Grupo 02	SE	22°29'10.57"S 44°30'18.86"W	Torre 40m	28/09/2013	12	0	100
RNANO0TR001	Angicos	RN	Grupo 02	NE	5°39'14.85"S 36°36'44.59"W	Torre 100m	01/04/2013	18	4,07	300
RNBODOTR001	Bodó	RN	Grupo 02	NE	5°58'32.88"S 36°25'33.74"W	Torre 100m	06/05/2013	18	5,88	300
RNCSS0TR001	Currais Novos	RN	Grupo 02	NE	6°15'1,84"S 36°31'48,34"W	Torre 40m	01/05/2013	18	1,81	100,4
RNLGN0TR001	Lagoa Nova	RN	Grupo 02	NE	6°5'47,2"S 36°27'57,68"W	Torre 80m	03/05/2013	18	3,62	300
RNMCI0TR001	Macaíba	RN	Grupo 02	NE	5°53'15.76"S 35°21'44.30"W	Torre 80m	21/03/2013	18	8,14	306,612
RNMRO0TR001	Mossoró	RN	Grupo 02	NE	5°12'44.08"S 37°19'13.26"W	Torre 20m	22/03/2013	18	0	101
RNPWM0TR001	Parnamirim	RN	Grupo 02	NE	5°56'22.73"S 35°15'57.72"W	Torre 40m	20/03/2013	18	1,81	100,6
RNSGM0TR001	São Gonçalo do Amarante	RN	Grupo 02	NE	5°47'23.11"S 35°20'18.05"W	Torre 30m	19/09/2013	18	1,81	90
RNSNZ0TR001	Santa Cruz	RN	Grupo 02	NE	6°13'41.59"S 36° 1'35.34"W	Torre 20m	22/03/2013	18	0	100
RSBGV0TR001	Bento Gonçalves	RS	Grupo 02	SUL	29° 9'51.64"S 51°31'15.78"W	Torre 50m	23/05/2013	18	1,81	112,5
RSCAN0TR001	Canoas	RS	Grupo 02	SUL	29°53'58.14"S 51° 8'54.46"W	Torre 50m	18/09/2013	18	1,81	100
RSCSL0TR001	Caxias do Sul	RS	Grupo 02	SUL	29° 8'27.16"S 51°10'18.85"W	Torre 60m	11/11/2013	18	4,07	300
RSFRLOTR001	Farroupilha	RS	Grupo 02	SUL	29°12'7.22"S 51°20'55.94"W	Torre 50m	08/11/2013	18	3,62	100
RSGRD0TR001	Garibaldi	RS	Grupo 02	SUL	29°15'24.97"S 51°30'17.74"W	Torre 50m	22/03/2013	18	0	100
RSPAS0TR001	Passo Fundo	RS	Grupo 02	SUL	28°14'28,53"S 52°21'28,46"W	Torre 30m	06/02/2013	18	0	569,8
RSSPS0TR001	Sapucaia do Sul	RS	Grupo 02	SUL	29°48'57.14"S 51° 9'19.33"W	Torre 50m	23/05/2013	18	1,81	100
SECYROT001	Carira	SE	Grupo 02	NE	10°21'20.93"S 37°41'16.70"W	Torre 30m	17/07/2013	18	0	100
SELNJ0TR001	Laranjeiras	SE	Grupo 02	NE	10°48'1.65"S 37°10'7.27"W	Torre 70m	03/09/2013	12	1,81	100
SENHG0TR001	Nossa Senhora da Glória	SE	Grupo 02	NE	10°11'35.80"S 37°26'40.51"W	Torre 50m	03/09/2013	24	1,81	100



TLBASS202513337A





SESCVOTR001	São Cristóvão	SE	Grupo 02	NE	10°55'19,77"S	37° 5'58.36"W	Torre 50m	14/12/2013	18	1,81	100
TOARNOTR001	Araguaína	TO	Grupo 02	NO	7°11'13,41"S	48°14'13,42"W	Torre 40m	17/04/2012	18	0,45	100
TOARNOTR004	Araguaína	TO	Grupo 02	NO	7° 6'17.09"S	48°12'7.85"W	Torre 50m	22/10/2012	18	0,45	100
TOGUROTR003	Gurupi	TO	Grupo 02	NO	11°44'53"S	49°2'56"W	Torre 50m	01/10/2012	18	7,24	100
TOPITOTR002	Paraíso do Tocantins	TO	Grupo 02	NO	10°16'5.13"S	48°53'12.28"W	Torre 20m	29/09/2012	18	1,81	100
TOPXCORR001	Porto Nacional	TO	Grupo 02	NO	10°11'14"S	48°40'44"W	Torre 80m	02/10/2012	18	14,48	300
TOTNSOTR001	Tocantinópolis	TO	Grupo 02	NO	6°19'25"S	47°25'44"W	Poste metálico 30m	20/10/2012	12	0,45	100



TLBASS202513387A



ANEXO II

TERMO DE VISTORIA INICIAL E AUDITORIA

1. O TERMO DE VISTORIA INICIAL, de que trata o item 1.4 do **CONTRATO**, conterá relatórios de visita, registros fotográficos e demais documentos técnicos relativos às **ESTRUTURAS VERTICais** e às **ÁREAS A ELAS ASSOCIADAS**, com a devida indicação de eventuais manutenções preventivas e corretivas a serem executadas. A elaboração de ensaios tecnológicos e laudos técnicos será exigida apenas para as estruturas que apresentarem indícios de anomalias ou degradações que demandem análise técnica aprofundada, mediante justificativa técnica adequada. Todos os custos e providências referentes à elaboração desses documentos serão de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**. Os procedimentos e critérios técnicos a serem adotados pela **CESSIONÁRIA** na vistoria das **ESTRUTURAS VERTICais** deverão ser compatíveis com as práticas técnicas usualmente aplicadas junto aos seus clientes e parceiros, observadas as normas vigentes e os padrões reconhecidos da indústria de telecomunicações.

1.1. A **TELEBRAS** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio pela **CESSIONÁRIA** de cada **TERMO DE VISTORIA INICIAL**, para aceitá-lo formalmente, mediante a assinatura de seu representante ou preposto com poderes suficientes para validar e vincular os termos e as condições deste documento entre as **PARTES**.

1.2. Caso a **TELEBRAS** discorde de algum **TERMO DE VISTORIA INICIAL**, uma notificação (“**NOTIFICAÇÃO DE DISCORDÂNCIA**”) será enviada para a **CESSIONÁRIA**, a fim de que as **PARTES** evidem seus melhores esforços para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da **NOTIFICAÇÃO DE DISCORDÂNCIA**, negociar de boa-fé e buscar um consenso a respeito das divergências apontadas, sendo o documento resultante (“**ACORDO AMIGÁVEL**”) considerado definitivo, vinculante e conclusivo para todos os fins previstos neste **CONTRATO**.

2. Mediante a finalização da vistoria inicial em todas as **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas, após sua disponibilização pela **TELEBRAS** e recebimento pela **CESSIONÁRIA**, o processo de **AUDITORIA** será realizado apenas nas **ESTRUTURAS VERTICais** e **ÁREAS** a elas associadas em que a **CESSIONÁRIA** obtenha o interesse de suas clientes operadoras de serviços de telefonia.

3. Desta forma, a **OPÇÃO DE IRU** será exercida apenas após a conclusão do processo de **AUDITORIA**, que consistirá na análise imobiliária, ambiental e de constrições judiciais de natureza cível, tributária e fundiária, entre outras.





ANEXO III

IRU - PREÇOS

#	Estação Telebras	ID Telebras	Preço - Opção de IRU Oferta CESSIONÁRIA (Parcela única)
1	Arapiraca	ALAIROTR001	R\$ 1.354.537,27
2	Arapiraca	ALAIROTR003	R\$ 1.816.317,73
3	Igaci (Boa Vista)	ALICYOPP001	R\$ 3.302.697,15
4	Maceió - Campus A.C. Simões	ALMCOOTR002	R\$ 1.415.382,49
5	Mar Vermelho	ALMVMOTR001	R\$ 1.324.879,04
6	Messias	ALMEAOTR001	R\$ 1.560.361,28
7	Palmeira dos Índios	ALPINOTR001	R\$ 1.373.406,04
8	Viçosa	ALVISOTR001	R\$ 1.119.565,10
9	Cruz das Almas	BACZMOTR001	R\$ 1.136.832,39
10	Feira de Santana	BAFSAOTR001	R\$ 1.136.832,39
11	Itabuna	BAITBOTR001	R\$ 1.546.232,78
12	Itajuípe	BAIJPOPP001	R\$ 3.015.117,19
13	Porto Seguro	BAPGUORR003	R\$ 1.049.384,14
14	Porto Seguro	BAPGUOTR002	R\$ 1.294.640,46
15	Presidente Tancredo Neves	BAPTQOPP001	R\$ 2.567.468,52
16	São Gonçalo dos Campos	BASGCOTR001	R\$ 1.267.494,45
17	Valença Repetidora	BAVECORR005	R\$ 1.210.879,09
18	Valença Tento	BAVECOTR001	R\$ 1.328.799,72
19	Aracoiaba	CEAABOPP001	R\$ 2.579.864,89
20	Caucaia	CECUCOPP001	R\$ 2.712.559,86
21	Itapagé (Vila do Serrote)	CEIGEOPP001	R\$ 2.503.095,70
22	Maracanaú	CEMCWOPP001	R\$ 5.817.094,52
23	Santa Maria	DFBSAORR022	R\$ 985.809,51
24	Conceição da Barra	ESCCB0TR001	R\$ 980.933,49
25	Itapemirim (Rio Novo do Sul)	ESIEMOPP001	R\$ 2.281.081,32
26	São Mateus	ESSMTOTR001	R\$ 1.141.818,81
27	Abadia de Goiás	GOABGOTR001	R\$ 1.171.000,70
28	Águas Lindas de Goiás	GOASLSTR001	R\$ 860.571,56
29	Anápolis	GOANSOTR003	R\$ 1.174.698,43
30	Caiapônia	GOCONOPP001	R\$ 2.367.112,05
31	Cidade Ocidental	GOCDOLTR001	R\$ 1.051.078,26
32	Goiatuba	GOGBT0TR001	R\$ 924.958,86
33	Inhumas	GOIUSOTR002	R\$ 1.122.814,29
34	Itumbiara	GOIUBOTR004	R\$ 1.157.114,73
35	Luziânia	GOLZAOTR001	R\$ 1.089.911,14
36	Morrinhos	GOMIHOPP002	R\$ 2.662.892,91
37	Nerópolis	GONRSOTR001	R\$ 999.782,35
38	Niquelândia	GONQAOPP001	R\$ 2.580.349,96
39	Rio Verde	GORVDOTR001	R\$ 1.089.911,14
40	Santo Antônio de Goiás	GOSAWTTR002	R\$ 1.111.312,04
41	Valparaiso de Goiás	GOVPIOTR001	R\$ 1.299.331,54
42	Grajaú	MAGJUOTR001	R\$ 1.136.832,39
43	Imperatriz	MAITZOTR001	R\$ 1.136.832,39
44	Ouro Branco	MGCNG0TR003	R\$ 1.141.818,81
45	Carmo do Cajuru (Divinópolis)	MGDVL0PP001	R\$ 2.248.789,93





#	Estação Telebras	ID Telebras	Preço - Opção de IRU Oferta CESSIONÁRIA (Parcela única)
46	Divinópolis	MGDVL0TR001	R\$ 1.141.818,81
47	Ibiraci	MGII0TR001	R\$ 1.385.467,25
48	Muzambinho	MGMUZOPP001	R\$ 1.978.281,46
49	Poços de Caldas	MGPCS0TR002	R\$ 1.141.818,81
50	Prata	MGPRTOPP001	R\$ 2.441.627,85
51	Rondonópolis	MTROIOPP002	R\$ 2.164.459,07
52	Areia	PBAEIOTR001	R\$ 1.136.832,39
53	Bananeiras	PBBNNOTR002	R\$ 1.348.767,13
54	Campina Grande	PBCGEOTR001	R\$ 1.254.475,77
55	Campo de Santana	PBTAMOPP001	R\$ 2.741.569,80
56	Cuité	PBCUTOTR001	R\$ 1.116.015,78
57	Lagoa Seca	PBLGCOTR001	R\$ 1.407.045,52
58	Mamanguape	PBMMEOTR001	R\$ 1.262.801,56
59	Rio Tinto	PBRTT0TR001	R\$ 1.159.033,28
60	Santa Rita	PBSRIOTR002	R\$ 1.583.702,45
61	Moreno	PEMENOTR001	R\$ 967.016,76
62	Batalha	PIBLHOTR001	R\$ 1.115.414,88
63	Brasileira	PIBSLATR001	R\$ 1.030.350,66
64	Campo Maior	PICRAOPP001	R\$ 3.435.895,28
65	Demerval Lobão	PIDVBOTR001	R\$ 1.221.058,27
66	Lagoa de São Francisco	PILGSFTR001	R\$ 898.187,83
67	Pedro II	PIPDOOTR001	R\$ 1.209.693,89
68	São João da Fronteira	PISJFTPP001	R\$ 2.900.950,72
69	São João da Fronteira	PISJFTTR001	R\$ 1.154.446,54
70	Altamira do Paraná (São Carlos)	PRAMPOPP001	R\$ 1.587.382,09
71	Resende	RJRS0TR001	R\$ 1.214.453,75
72	Angicos	RNANOOTR001	R\$ 1.202.481,23
73	Bodó	RNBODOTR001	R\$ 932.399,58
74	Currais Novos	RNCSS0TR001	R\$ 1.281.987,07
75	Lagoa Nova	RNLGN0TR001	R\$ 1.113.599,50
76	Macaíba	RNMCIO0TR001	R\$ 1.136.832,39
77	Mossoró	RNMROOTR001	R\$ 1.136.832,39
78	Parnamirim	RNPWMOTR001	R\$ 1.136.832,39
79	Santa Cruz	RNSNZ0TR001	R\$ 1.136.832,39
80	São Gonçalo do Amarante	RNSGMOTR001	R\$ 1.136.832,39
81	Bento Gonçalves	RSBGVOTR001	R\$ 1.247.492,97
82	Canoas	RSCAN0TR001	R\$ 1.176.832,37
83	Caxias do Sul	RSCSL0TR001	R\$ 1.316.363,53
84	Farroupilha	RSFRLOTR001	R\$ 1.290.968,06
85	Garibaldi	RSGRD0TR001	R\$ 1.215.968,68
86	Passo Fundo	RSPAS0TR001	R\$ 1.176.832,37
87	Sapucaia do Sul	RSSPS0TR001	R\$ 1.279.914,68
88	Carira	SECYROT001	R\$ 1.431.192,11
89	Laranjeiras	SELNJ0TR001	R\$ 1.362.059,11
90	Nossa Senhora da Glória(Serrinha)	SENHG0PP001	R\$ 3.124.630,26
91	Nossa Senhora da Glória	SENHG0TR001	R\$ 1.442.566,19
92	São Cristóvão	SESCVOTR001	R\$ 1.136.832,39
93	Bauru	SPBRUOPP001	R\$ 2.340.610,70





#	Estação Telebras	ID Telebras	Preço - Opção de IRU Oferta CESSONÁRIA (Parcela única)
94	Miguelópolis (Ituverava)	SPIVROPP001	R\$ 2.391.012,49
95	Araguaína	TOARNOPP001	R\$ 2.659.452,19
96	Araguaína	TOARNOTR001	R\$ 1.793.877,92
97	Araguaína	TOARNOTR004	R\$ 1.566.120,88
98	Guará	TOGUIOPP001	R\$ 2.338.239,66
99	Gurupi	TOGUROTR003	R\$ 1.566.120,88
100	Palmas	TOPMJOPP001	R\$ 2.192.851,82
101	Paráíso Tocantins	TOPITOPP001	R\$ 2.880.447,56
102	Paráíso Tocantins	TOPITOTR002	R\$ 1.566.120,88
103	Porto Nacional	TOPXCORR001	R\$ 1.675.132,27
104	Tocantinópolis	TOTNSOTR001	R\$ 1.753.449,30

MINUTA



TLBASS2025/3387A





ANEXO IV

ACORDO OPERATIVO

MINUTA



TLBASS2025/3387A

